PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 306/2024 – CGM

Processo Administrativo nº 4596/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 27/2023 - PMC

Objeto: Registro de Preços que objetiva a aquisição de utensílios de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e demais Unidades Escolares, no município de Cametá/PA.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e Parecer Final do Contrato Administrativo e Parecer Final referente ao Termo de Apostilamento 01 ao Contrato Administrativo nº 4.PE.027/2023-PMC/SEMED, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023-PMC, que tem como objeto registro de preço que objetiva a aquisição de utensílios de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e demais Unidades Escolares, no município de Cametá/PA.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

O processo será analisado a partir do Parecer Técnico nº 328/2024-CGM/PMC, fls. 1127 a 1129, foram anexados ao processo:

- Publicações no mural do TCM/PA, fls. 1130 a 1141;
- Despacho da CPC solicitando nota de empenho a Secretaria Municipal de Finanças, fls. 1142;
- Empenho global nº 116, fl. 1143 a 1144;
- Empenho global nº 114, fl. 1145;
- Ofício n° 3455/2024 – SEMED ao Departamento de Contabilidade, solicitando disponibilidade orçamentária, fl. 1146;
- Ofício n° 675/2024-DCONTABIL/PMC, anexo a Declaração de adequação de despesa, fl. 1147;

- Justificativa do Termo de Apostilamento, devido a inclusão de dotação orçamentária "INCLUSÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL", fls. 1148 a 1149;
- Termo de Apostilamento nº 01/2024 ao Contrato Administrativo nº 4.PE.027/2023-PMC/SEMED, fls. 1150 a 1157;
- Despacho da Comissão de Contratação, solicitando análise e parecer a CGM, fl. 1158.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstrou que os transmites cumpriram as exigências legais e a necessidade de apostilamento para alteração do quantitativo de veículos no contrato administrativo.

Ressalta-se, quanto a possibilidade de apostilamento ao processo, este órgão de controle e fiscalização não encontrou nenhum impedimento para o procedimento, corroborando com tal afirmativa o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 4596/2023, referente ao Termo de Apostilamento n° 01/2024 ao Contrato Administrativo nº 4.PE.027/2023-PMC/SEMED, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023-PMC, que tem como objeto registro de preço que objetiva a aquisição de utensílios de copa e cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e demais Unidades Escolares, no município de Cametá/PA. E**, orienta:**

- **Que sejam feitas as devidas publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, jornal de grande circulação, Diário Oficial do Município de Cametá/PA, e mural do TCM/PA;**
- Encaminhe-se os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo

a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.
Cametá/PA, 27 de novembro de 2024.

SUZANE FRANCO TELES

Assinado de forma digital por SUZANE FRANCO TELES
Dados: 2024.11.27 16:44:24 -03'00'

CGM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022